

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Esta Vereadora requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte indicação do funcionamento do Programa de Incentivo ao Aparelhamento de Segurança Pública do Município de Porto Alegre - PIASEGPOA.

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Indicamos que, com o funcionamento do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública no Município de Porto Alegre (PIASEGPOA), a utilização tanto do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) seja destinado, além do aparelhamento, mas para a construção e colocação de Containers da Guarda Municipal em parques e praças do nosso Município.

JUSTIFICATIVA

Com a vigência da Lei Complementar nº 936, de 27 de janeiro de 2022, em que cria o Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública no Município de Porto Alegre (PIASEGPOA) e, por sua regulamentação com o Decreto nº 22.079, de 6 de julho de 2023, acreditamos que para a colocação dos Containers em praças e parques de Porto Alegre, como o Parcão e Redenção, entre outros parques, seja utilizado recursos do PIASEGPOA para a instalação de tais construções, tendo em vista a necessidade de colocação de postos para o melhor exercício da segurança pública em nosso Município. Sabemos que a colocação de uma estrutura desta dimensão requer um devido montante para não só a instalação, mas para o seu devido funcionamento. Assim, acreditamos que com o devido funcionamento do Programa de Aparelhamento, possa ser utilizado também para a colocação de tais construções.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 01/09/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607523** e o código CRC **8A26DF21**.